



PROCESSO N.º 321/07

PROTOCOLO N.º 9.236.648-0

PARECER N.º 241/07

APROVADO EM 13/04/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FELLIPETTO

MUNICÍPIO: PRANCHITA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem –
Área Profissional: Saúde.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 450/2007 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Fellipetto, do Município de Pranchita que, por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

2 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem
- Área Profissional: Saúde
- Autorização: Parecer n.º 78/06 – DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 586/06 de 02/03/06
 - Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período matutino, vespertino ou noturno, e aos sábados pela manhã e tarde segundo a demanda
- Regime de Matrícula: modular
 - Carga Horária: 1.800 horas
 - Período de Integralização do Curso: mínimo 2 anos
máximo 5 anos
 - Modalidade de oferta : presencial
 - Requisitos de acesso:
 - ter 18 (dezoito) anos completos;
 - ser egresso do Ensino Médio ou equivalente ou estar matriculado no segundo ano do Ensino Médio



PROCESSO N° 321/07

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Técnico em Enfermagem estará apto a articular suas atividades profissionais com a idéia da saúde como condição básica para a cidadania, promovendo ações integradas de proteção, prevenção e educação referentes às necessidades individuais e coletivas visando à promoção da qualidade de vida da população.

Prestará assistência a pacientes em tratamento clínico, cirúrgico, em situação de urgência e emergência e em estados graves e terá competências técnico-científicas para prestar assistência em saúde coletiva, mental e à criança, ao jovem ao idoso e à mulher. Atuará no processo de trabalho em Enfermagem, prestando serviços especializados considerados de média e alta complexidade, interagindo com pacientes, famílias, comunidades e equipes multiprofissionais.”

Perfil Profissional da Qualificação do Agente de Saúde

“O Agente de Saúde estará apto a atuar junto a comunidade levando informações de prevenção a saúde do trabalhador, e orientar os primeiros socorros, vacinas e divulgar através de ações e organizações sociais sobre o controle de doenças infecto-contagiosas.”

Perfil Profissional da Qualificação do Auxiliar em Enfermagem

“O Auxiliar de Enfermagem estará apto a articular suas atividades de nível médio atribuídas a equipe de Enfermagem. Atuará no processo de trabalho em enfermagem, prestando serviços especializados considerados de média complexidade integrado com pacientes, famílias, comunidades e equipes multiprofissionais.”



PROCESSO N° 321/07

2.2 - Matriz Curricular

Curso Técnico em Enfermagem

MÓDULOS	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES/DISCIPLINAS	T/P	Estágio	TOTAL	
I NÚCLEO DA ÁREA	F2. Educação para Auto cuidado	SF2.1 = Princípios e normas de higiene e saúde.	80	-	80	
		SF2.2 = Educação para o auto cuidado.	40	20	60	
	F3. Proteção e Prevenção	SF3.1 = Promoção na saúde e segurança no trabalho	40	-	40	
		SF3.2 = Biossegurança nas ações da saúde.	40	-	40	
	F4. Recuperação e Reabilitação	SF4.1 = Primeiros socorros.	40	20	60	
	F5. Gestão em Saúde	SF5.1 = Organização do processo de trabalho em saúde.	20	-	20	
		SUBTOTAL	260	40	300	
II ASSISTÊNCIA BÁSICA PARA A SAÚDE	F1. Apoio ao Diagnóstico	SF1.1 = Preparação de exames diagnósticos.	30	-	30	
		SF1.2 = Acompanhamento de exames diagnósticos.	20	-	20	
	F3. Proteção e Prevenção	SF3.3 = Promoção da biossegurança nas ações de enfermagem.	40	50	90	
		SF3.4 = Assistência em saúde – coletiva.	80	60	140	
	F4. Recuperação e Reabilitação	SF4.2 = Assistência a pacientes em tratamento clínico - I	80	60	140	
		SF4.3 = Assistência a pacientes em tratamento cirúrgico - I	80	60	140	
		SF4.4 = Assistência a pacientes em saúde mental.	70	30	100	
		SF4.6 = Assistência à criança, ao adolescente, ao jovem, à mulher e ao idoso.	130	100	230	
			SUBTOTAL	530	360	890
	III ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM ENFERMAGEM	F4. Recuperação e Reabilitação	SF4.5 = Assistência a pacientes em situação de urgência e emergência.	100	60	160
SF4.7 = Assistência a pacientes em estado grave.			100	40	140	
F5. Gestão em Saúde		SF5.2 = Organização do processo de trabalho em enfermagem	80	40	120	
		SF5.3 = Pesquisa em enfermagem	60	-	60	
F3. Proteção e Prevenção		SF3.4 – Assistência em Saúde Coletiva II	20	20	40	
	F4. Recuperação e Reabilitação	SF4.2 – Assistência a pacientes em tratamento clínico II	20	20	40	
		SF4.3 – Assistência a pacientes em tratamento cirúrgico II	30	20	50	
		SUBTOTAL	410	200	610	
		TOTAL	1200	600	1800	



PROCESSO N.º 321/07

2.3 – Certificação

“Após o 1º Módulo – Certificação de Qualificação Profissional como Agente de Saúde – Carga Horária 300 h – Carga Horária de Estágio Supervisionado 40 h.

Após o 1º e 2º Módulo – Certificação em Qualificação Profissional como Auxiliar em Enfermagem – Carga Horária 960 h – Carga Horária de Estágio Supervisionado 400 h.

Após o 1º, 2º e 3º Módulo – Diploma de Técnico em Enfermagem – Carga Horária 1.800 h – Carga Horária de Estágio Supervisionado 600 h.”

2.4 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Verônica Niclote da Cruz	- Enfermagem	- Coordenação do Curso - Promoção da Biossegurança nas ações de Enfermagem - Assistência a Pacientes em Tratamento Clínico I, II; - Assistência a Pacientes em Tratamento Cirúrgico I, II; - Pesquisa em Enfermagem - Assistência a Pacientes em Estado Grave
Jamaica Fátima Theodoro	- Enfermagem	- Coordenação do Estágio - Primeiros Socorros - Assistência a Paciente em Saúde Mental
Adriana Alves Valadão	- Enfermagem	- Princípios e Normas de Higiene e Saúde - Assistência à Criança, ao Adolescente, ao Jovem, à Mulher e ao Idoso
Maria Eliza Gomes Alves Pereira	- Enfermagem - Mestrado em Saúde Coletiva	- Educação para o Autocuidado
Ronaldo de Almeida Pereira	- Enfermagem - Especialização em Administração Hospitalar	- Promoção na Saúde e Segurança do Trabalho
Roselene da Cruz	- Enfermagem	- Biossegurança nas Ações de Saúde - Organização do Processo de Trabalho em Saúde
Ademilson Emerson Cervelin	- Farmácia	- Preparação de Exames Diagnósticos - Acompanhamento de Exames Diagnósticos



PROCESSO N° 321/07

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lucia Helena de Paula	- Enfermagem - Especialização em saúde Pública	- Assistência em Saúde Coletiva - Organização do Processo de Trabalho em enfermagem - Assistência em Saúde Coletiva II
Sirlei de Jesus Mantuani	- Enfermagem	- Assistência a Pacientes em situação de Urgência e Emergência

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 332/06 do NRE de Francisco Beltrão integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e a Especialista Nelly de Fátima Padilha – Enfermeira com Especialização em Epidemiologia, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso, conforme a Deliberação CEE n° 02/00, alterada pela Deliberação CEE n° 09/05.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Constatamos que os recursos humanos citados neste protocolado possuem a habilitação exigida pela legislação vigente, para atuarem nas funções e/ou disciplinas citadas.

3.2. Plano de capacitação para professores:

A Instituição possibilitou momentos de troca de experiências, com temas comuns às disciplinas trabalhadas; realizou um Curso de Urgência/Emergência, com atividades práticas, em parceria com o ESAP – Instituto de Estudos Avançados e Pós-Graduação e efetivou o acompanhamento/suporte aos professores através da Coordenação de Curso.

3.3. Documentos que comprovam a legitimidade e representação da Instituição:

Todos os documentos exigidos, no roteiro, estão apresentados às fls. 19 à 40.

3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Aquisição de 02 kits para ampliação do acervo bibliográfico contendo: dicionário de Termos Médicos e de Enfermagem, Manual do Corpo Humano, Questões de Saúde, Manual de Instrumentação Cirúrgica, Enfermagem Básica, Atlas de Anatomia e Saúde e S.O.S. Cuidados Emergenciais.

3.5. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

O CEPF realizou Atividades de Integração Curricular e a Semana de Enfermagem, envolvendo palestras sobre diferentes temáticas referentes aos conteúdos das Disciplinas/Módulos com profissionais da Área de Saúde.”



PROCESSO N° 321/07

3.6. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

A realização da I Semana de Enfermagem abordando temáticas, em especial, do cotidiano da comunidade.

3.7. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

O CEPF procura dar atendimento à demanda local e regional, prima pela qualidade do Curso ofertado e compromisso com a Saúde Pública, considerando a Legislação vigente.”

Parecer Técnico da Especialista da Comissão Verificadora

“Eu Nelly de Fátima Padilha, portadora do RG n° 3.136.903-7, Enfermeira, participei no dia 21/11/2006, da Comissão de Verificação para Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Subsequente, no Centro de Educação Profissional Fellipetto, do município de Pranchita, a partir do início do ano de 2007.

Durante a verificação constatei que o estabelecimento de ensino apresenta as condições necessárias para a oferta do Curso. Portanto, sou de parecer Favorável a que se conceda o Reconhecimento do referido curso.”

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 14/07-DEP/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, do Centro de Educação Profissional Fellipetto, do Município de Pranchita, mantido por Fellipetto & Franceschi Ltda, pelo prazo de cinco anos, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

A Instituição deverá observar a Lei n.º 7498, de 25/06/86 quanto ao perfil profissional de Conclusão de Curso.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 321/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de abril de 2007.